

Aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enunciada que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos específicos na legislação".

NOGÓES GERAIS

- A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.
- h) justificativa do prego;
 - g) Razão da escolha do fornecedor;
 - f) comprovagão de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - e) demonstração da compatibilidade com o compromisso a ser assumido;
 - d) Pedaços de pregos;
 - c) Estimava de despesas;
 - b) Documentos comprovando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado;
 - a) Exposição de motivos firmada atestando as necessidades de contratação, acompanhada do termo de referência/projeto básico;
 - O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

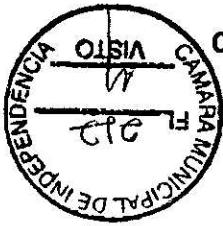
II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Após análise da proposta apresentada eletronicamente pela indigitada proponente, verificamos que atende as necessidades do(a) Câmara Municipal de Indepedênciia, visando atender a demanda da edilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Trata-se de procedimento que tem por objeto a contratação de serviços de acesso remoto para atender as necessidades da Câmara Municipal de Indepedênciia, juntamente ao sistema de acesso especializados em tecnologia para locação de serviços de município de Indepedênciia de independência, juntamente ao fix consultoria e serviços ltda me.

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Indepedênciia, consante autorização do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Francisco Nemesio Cavalcante, ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Indepedênciia, vem apresentar justificativas concernente à dispensa eletrônica de licitação, para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº DL-011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20240826/0001-60



licitatôro possu um ato custo administrativo (ate por ser conhecimento mais impessoalidade na contratação, cumprer ressalvar que, apesar de viável, o processo justificou que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e garantir a livre escolha de se realizar ou não a certame licitatório. Ainda que se gestor a livre escolha de se contratar diretamente, cabe ao

REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NAS HIPÓTESES EM QUE É PERMITIDA A CONTRATAGÃO DIRETA

compras reais e dois centavos), no caso de outros serviços e para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais) da dispensa de licitação

Artigo 75, inciso II, que assim preconizou:
A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu artigo de 2021, a exemplo da Lei nº. 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº. 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

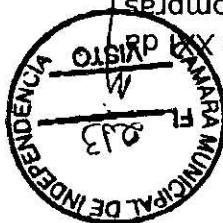
XXI - ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações que compõem o conteúdo das obrigações.

(...)

CF/1988:
Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras públicas acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos e autoridades nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguri a proposta mais vantajosa às contratações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras



“Logo, não pode o agente público justificar o fractionamento da despesa com viagens contratadas no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior aquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

Deve o administrador observar o princípio da anualidade do organismo. Portanto, para que não afrente outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta, utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a imprecisão da contratação.

i) Evitar contratações com sobrepreço, com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento.

h) Justa competição;

g) Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

f) Assegurar tratamento isonômico;

e) Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso;

d) A Nova Lei de Licitação mantém a mesma ideia e traz dois novos objetivos:

c) Promover o desenvolvimento nacional sustentável.

b) Seleção da proposta mais vantajosa para a administração;

a) Garantir a observância do princípio constitucional da isonomia;

Os objetivos da licitação, que na Lei nº 8.666/93 são chamados de finalidades da licitação, atualmente, pela Lei nº 14.133/2021, são os que seguem:

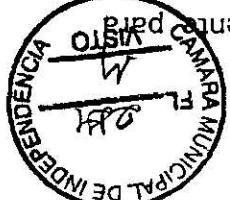
Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imprecisão da contratação, da moralidade, da probidade, da eficiência, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao editorial, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Decreto-Lei nº 1942), introduzidas às Normas do Direito Brasileiro.

Artigo 5º do seu texto:

2º1 traz grande quantidade de novos princípios para reger as licitações e os contratos administrativos. Os novos princípios estão grafados abaixo, no trecho do mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração. A Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 profunda-se a análise, não constitui a licitação um fim em si

Por fim, apontando-se que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

demorado}, sendo provável que a economia a ser obtida seja suficiente para



Cumprer desatar que esses limites não devem ser considerados isoladamente para cada contratação. Ao contrário, devem ser somadas parcelas de um mesmo objeto e objetos de mesma natureza, sendo que no caso de obras e serviços, aquelas executadas no mesmo local. A nova Lei tenta conferir maior segurança jurídica ao gestor, dando um notório quanto ao período a ser considerado e ao concerto de objetos de mesma natureza, consosante previsão do art. 75, § 1º.

É vedado o fractionamento de despesa para adogão de despesa que a orientação do TCU estabelece para a determinada para a licitação de menor rigorosa que a determinada para a licitação de maior rigor. Lembrase que a orientação refere-se à despesa.

"Atente para o fato de que, atingindo o limite de realização de contratos para observar a obrigatoriedade da mesma natureza, deve-se observar a servidores da mesma forma a quem se destinam os mesmos bens ou serviços, de modo a garantir a igualdade entre os concorrentes." (Instituída a Licitações e Contratos - Orientações Básicas, Brasília, Vejamos: Esta orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU instituída Licitações e Contratos - Orientações Básicas, Brasília. Vejamos:

"É vedado o fractionamento de despesa para adogão de despesa que a orientação do TCU estabelece para a determinada para a licitação de menor rigorosa que a determinada para a licitação de maior rigor. Lembrase que a orientação refere-se à despesa.

"Atente para o fato de que, atingindo o limite de realização de contratos para observar a obrigatoriedade da mesma natureza, deve-se observar a servidores da mesma forma a quem se destinam os mesmos bens ou serviços, de modo a garantir a igualdade entre os concorrentes." (Instituída a Licitações e Contratos - Orientações Básicas, Brasília. Vejamos:

"Realize, nas compras a serem efetuadas, previo planejamento para todo o exercício, licitando conjuntamente materiais de uma mesma especificação, cujos conjuntos materiais de mesma especificação, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizar-las e evitar a figura da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por autorização ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Conforme a Lei Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a dispensa de licitação para contratação que envolve valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novcentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e bens e novos fornecedores que não tenham sido contratados anteriormente. Sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

Tratava-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um critério pesquisado da razão do valor pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 de 01/04/2021, PARA COMPRA DE SERVIÇOS



Na verdade, o processo de dispensa de licitação neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou formecimento constituem o essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por dispensa de licitação possui variados requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

I - ELABORACAO DO TERMO DE REFERENCIA E/OU PROJETO BASICO

REQUISITOS MINIMOS PARA UM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim presente no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, é necessário que a dispensa seja aquela hipótese que o legislador significa quando da ausência de numeros dausus, no âmbito jurídico, querendo licitar a dispensa prevista expressamente na lei, administrador, encarregado de contratar ao não é permitido qualquer exercício de criatividade ao dispositivo legal, preencheno todos os requisitos. licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no "Para que a situação possa implicar dispensa de

Dispensa sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5a Edição, p. 289:
Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fermann des, em Contratação

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de pregos e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades previstas deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e menor for o valor a ser despendido licitatório, quanto mais rápido o procedimento pela Administração Pública."

Nas palavras do doutor Magal Justen Filho (2004, p. 236)I,

De fato, os formecedores, ao visualizarem a possibilidade de se oferecerem ganhos maiores em um processo no qual a competição é mais limitada, tendem a inflar suas propostas, induzindo a administração a uma contratação antieconômica.



contratagão também serviria de base para a caracterização da hipótese de dispensa
Essa mesma supõe que utiliza o gestor para justificar a

necessidades do(a) Câmara Municipal de Indenidade.
dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as
encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da
Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se

serem alcançados pela contratação.
especificou as razões de fato e de direito que fundamentalmente os benefícios a
contratado que se pretendesse contratar, apontando claramente a demanda da
A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante,

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAGÃO

liso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém
tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa),
as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro
quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

(...)

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação
de serviços ou de execução de obras e serviços de
engenharia, observados os potenciais de economia
de serviços necessários ao objeto;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando
necessária, que constará obrigatoriamente como
anexo do edital de licitação;

(...)

V - o organismo estimado, com as composições dos
pragos utilizados para sua formação;

III - a definição das condições de execução
de pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das
condições de recebimento;

II - a definição do objeto para o atendimento da
necessidade, por meio de termo de
referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto
executivo, conforme o caso;

(...)

Art. 18. (...)

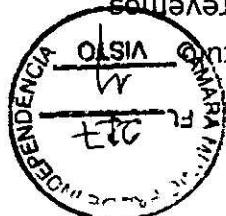
Segundo I - Da instrução do processo licitatório

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Lei nº 14.133/2021

alguns, senão vejamos:

II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, capítulo visto
A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo visto



Francisco José da Silva
 AGENTE DE CONTRATACAO
 Maria do Socorro Chaves Coutinho
 EQUipe de Apoio
 Leneide de Lima Araújo
 EQUipe de Apoio
 ou independentemente da Comissão de Contratação, pelas razões expostas

Independência/CE, 24 de setembro de 2024

Este é o entendimento da Comissão de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual sugeremos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.
 A devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação.
 E, sendo assim comunicamos à(a) Sr(a) Francisco Nemesio Cavalcante da presente entidade declarada, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação.
 A Comissão de Contratação legais e, considerando o que consta deste processo uso de suas atribuições mais vantajosa, foi apresentada pelo(a) Presidente Fix Consultoria LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF nº 08.789.643/0001-78.
 A Comissão de Contratação do(a) Câmara Municipal de Independência, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente Declaração de Dispensa de Licitação, fundamenteada no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, para a contratação direta de bens ou serviços, quando a licitação não for viável, devido ao seu caráter imediato, complexo, de menor valor ou de natureza excepcional, ou quando a contratação direta for mais vantajosa, com base na análise da proposta mais vantajosa, feita pelo(a) Presidente Fix Consultoria LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF nº 08.789.643/0001-78, com o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
 Procedeu-se a dispensa de licitação na forma eletrônica, concluído ao final da sessão pública que a proposta mais vantajosa foi apresentada pelo(a) Presidente Fix Consultoria LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF nº 08.789.643/0001-78, com o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A propONENTE FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA ME foi selecionada através de dispensa eletrônica de licitação, apresentando sua proposta competitiva com a menor preço praticado no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a propONENTE COMPRAVADO de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Portanto, podera Administrar a adquirir-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNEDOR OU EXECUTANTE

Fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, ou exigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação

